



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 nº 070/2022.

São Luís/MA, janeiro de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a previsão constante da Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004333- 68.2013.2.00.0000 e a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Procedimento de Controle Administrativo nº 1352- 46.2015.5.90.0000, esta, inclusive, dotada de efeito vinculante a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Administrativa nº 203/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GP nº 417/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das Atividades Presenciais deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a dobra do dia de folga revela-se forma justa e atrativa para se estimular os servidores a prestarem serviços no período em que é prevista a paralisação das atividades forenses normais;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o pagamento das horas trabalhadas como serviço extraordinário, é uma realidade amplamente aceita por diversos Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do serviço,

R E S O L V E

Estabelecer que, durante o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, o trabalho presencial dos servidores, previamente autorizado, poderá ser retribuído mediante a concessão de folga das horas efetivamente trabalhadas, contadas em dobro, ou o pagamento de referidas horas extraordinárias, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região